



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 53/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.
- PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o serviço, durante a vigência da ata;
- PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser entregues mediante a ordem de compra da administração.
- PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.
- PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.
- PARÁGRAFO OITAVO** – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.
- PARÁGRAFO NONO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.
- PARÁGRAFO DÉCIMO** – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.



CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: RODAMOTRIZ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

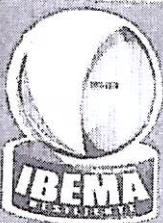
ENDEREÇO: RUA RIO NEGRO, 686, SÃO CRISTÓVÃO, CASCAVEL – PARANÁ.

CNPJ: 82.374.646/0001-01.

REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO ANTONIO BELLON.

CPF: 242.307.669-04.

LOTE 3						
EQUIPAMENTO CAT 120K						
ITEM	QTDE	Nº PEÇA	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
107	08	9W9920	COXIM COMPLETO	CTP	168,8742	1.350,99
108	10	2775031	PARAFUSO	REX	18,1864	181,86
109	01	1359819	JUNTA	INTERFACE	90,9322	90,93
110	02	7N0718	CHAVE GERAL	BLUMAQ	149,3887	298,78
111	04	1B0936	RETENTOR	WORD	25,9806	103,92
112	04	5T0735	CORRENTE TANDEM	DAIDO	1.558,8384	6.235,35
113	02	7G4822	ANEL	AGEL	25,9806	51,96
114	04	8E1263	ROLAMENTO	NTN	162,3790	649,52
115	04	1234003	RETENTOR	WORD	129,9032	519,61
116	02	9B0143	TRAVA	INTERPARTS	18,1864	36,37
117	06	3K9619	RETENTOR	WORD	58,4564	350,74
118	02	9D6523	TERMINAL DIREÇÃO LD	BEJOL	259,8064	519,61
119	02	9D6524	TERMINAL DIREÇÃO LE	BEJOL	272,7967	545,59
120	08	5T8366	BARRA BRONZE	ITALBRONZE	64,9516	519,61
121	04	1781685	TIRA DESGASTE	ITALBRONZE	110,4177	441,67
122	08	1289654	BARRA DESGASTE	CAT	31,4765	251,81
123	08	5T2925	BARRA BRONZE	ITALBRONZE	129,9032	1.039,23
124	06	8J5299	SUPORTE	ECOPLAN	272,7967	1.636,78
125	16	3330960	TIRA DESGASTE	CAT	42,2185	675,50
126	12	1U3202	UNHA	ECOPLAN	32,4758	389,71
127	12	2D5572	UNHA	ECOPLAN	38,9710	467,65
128	24	8E6208	PINO TRAVA	CTP	11,6913	280,59
129	24	8E6209	FIXADOR	CTP	12,9903	311,77
130	04	7E3372	CORREIA	GATES	58,4564	233,83
131	02	8D8787	ENGRENAGEM	LUFER	1.039,2256	2.078,45
132	02	8W8286	ENGRENAGEM	LUFER	1.104,1772	2.208,35
133	01	6G5051	PINHAO	LUFER	844,3708	844,37
134	01	6G5533	COROA	LUFER	1.948,5480	1.948,55
135	01	2364413	BOMBA AGUA	GUINASSI	2.078,4512	2.078,45



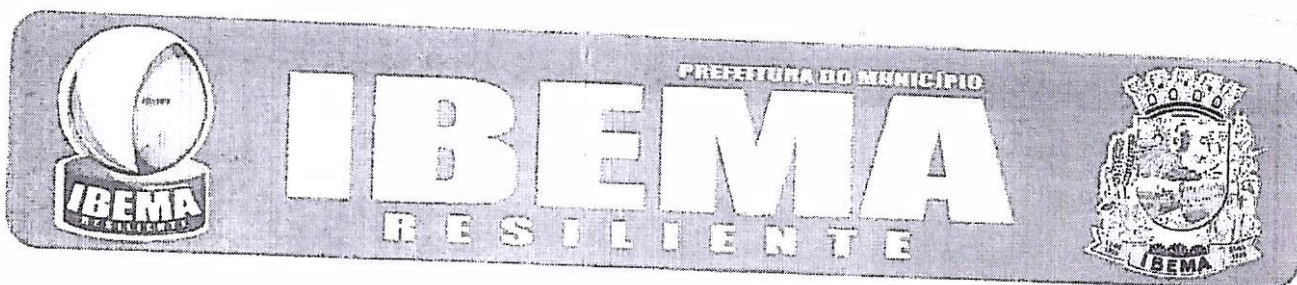
IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

RESILIENTE



136	01	2418534	HELICE MOTOR	BLUMAQ	1.428,9352	1.428,94
137	02	2165586	BUCHA DO COMANDO	BLUMAQ	61,7040	123,41
138	06	2W7213	BUCHA DO COMANDO	BLUMAQ	48,7137	292,28
139	06	3107257	ANEL	AGEL	42,2185	253,31
140	06	2271200	LUVA DO BICO INJETOR	CAT	129,9032	779,42
141	06	3107255	ANEL	AGEL	45,4661	272,80
142	01	1334995	JUNTA CABEÇOTE	WORD	681,9918	681,99
143	12	2527801	VALVULA ADMISSAO	CTP	123,4080	1.480,90
144	06	1478211	VALVULA DE ESCAPE	CTP	97,4274	584,56
145	06	1409670	GUIA DE VALVULAS	CTP	22,7331	136,40
146	12	1632478	RETENTOR DE VALVULAS	WORD	6,4952	77,94
147	06	1478220	GUIA DE ESCAPE	CTP	19,4855	116,91
148	12	1478214	RETENTOR DE VALVULAS	WORD	12,9903	155,88
149	12	1406188	MOLA	CTP	74,6943	896,33
150	06	1376718	MOLA	CTP	61,7040	370,22
151	06	1376715	ASSENTO DA MOLA	BLUMAQ	19,4855	116,91
152	01	1359819	JUNTA	INTERFACE	162,3790	162,38
153	01	1154072	BUCHA DE METAL	CTP	71,4468	71,45
154	01	2051320	EMGRENAGEM	LUFER	1.948,5480	1.948,55
155	01	1U8846	JUNTA	INTERFACE	84,4371	84,44
156	01	2201209	ESTICADOR CORREIA	INTERPARTS	454,6612	454,66
157	03	9L1630	CORREIA - JG COM 3 PEÇAS	GATES	292,2822	876,85
158	01	1494915	COMPRESSOR DE AR	BLUMAQ	8.443,7081	8.443,71
159	01	2613816	JUNTA DO CARTER	INTERFACE	64,9516	64,95
160	01	1154072	BUCHA DE METAL	CTP	194,8548	194,85
161	01	3044924	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	INTERFACE	487,1370	487,14
162	01	2720388	ANEL	INTERFACE	90,9322	90,93
163	06	2382698	PISTAO	CTP	909,3224	5.455,93
164	06	1979354	ANEIS DO PISTAO	CTP	162,3790	974,27
165	06	1687224	PINO DO PISTAO	CTP	81,1895	487,14
166	12	7C0111	TRAVA	INTERPARTS	2,5981	31,18
167	06	2W0027	BUCHA DE BIELA	CTP	45,4661	272,80
168	12	2246638	BRONZINA DE BIELA	CTP	162,3790	1.948,55
169	01	2390583	JUNTA	INTERFACE	58,4564	58,46
170	01	2124893	BRONZINA DE MANCAL	CTP	227,3306	227,33
171	02	2456375	FILTRO DE AR	FLEERGUARD	207,8451	415,69
172	02	2456376	FILTRO DE AR	FLEERGUARD	97,4274	194,85
173	01	3356122	SILENCIOSO	MIRADOR	811,8950	811,90
174	01	3356123	TUBO	SILINTEC	227,3306	227,33



175	01	2418534	HELICE MOTOR	BLUMAQ	5.001,2733	5.001,27
176	04	1749570	FILTRO DIESEL	DONALDSON	194,8548	779,42
177	01	1898777	BOMBA DE OLEO	BLUMAQ	1.493,8868	1.493,89
178	01	7W9930	BUCHA	CTP	19,4855	19,49
179	01	1R1807	FILTRO	DONALDSON	110,4177	110,42
180	01	1850008	VALVULA	CAT	649,5160	649,52
181	05	6Y5352	DISCO	MIBA	84,4371	422,19
182	06	7G0437	DISCO DE AÇO - PLACA FREIO	MIBA	71,4468	428,68
183	01	2035957	ANEL	CTP	259,8064	259,81
184	01	0R7682	BOMBA HIDRAULICA	CAT	11.691,2882	11.691,29
185	01	9T8785	CILINDRO ARTICULACAO	CTS	4.546,6121	4.546,61
186	01	1309042	CILINDRO DA DIRECAO	CTS	1.623,7900	1.623,79
187	01	6Y8764	BOMBA DE OLEO	MEDAL	2.598,0640	2.598,06
188	01	3283655	FILTRO HIDRAULICO	DONALDSON	357,2338	357,23
189	04	7D1576	LAMINA	METISA	714,4676	2.857,87
190	02	8E5529	CANTO LAMINA	METISA	162,3790	324,76
191	36	2J3506	PORCA	FEY	1,9485	70,15
192	36	5J4773	PARAFUSO	REX	5,8456	210,44
193	05	6I8911	DISCO	MIBA	162,3790	811,90
194	16	6I8912	DISCO	MIBA	162,3790	2.598,06
195	14	6I9502	PLACA DE AÇO	MIBA	42,2185	591,06
196	02	8E5742	ANEL	AGEL	29,2282	58,46
197	03	7G4822	ANEL TEFLON	WORD	32,4758	97,43
198	04	8E8319	DISCO	MIBA	7,7942	31,18

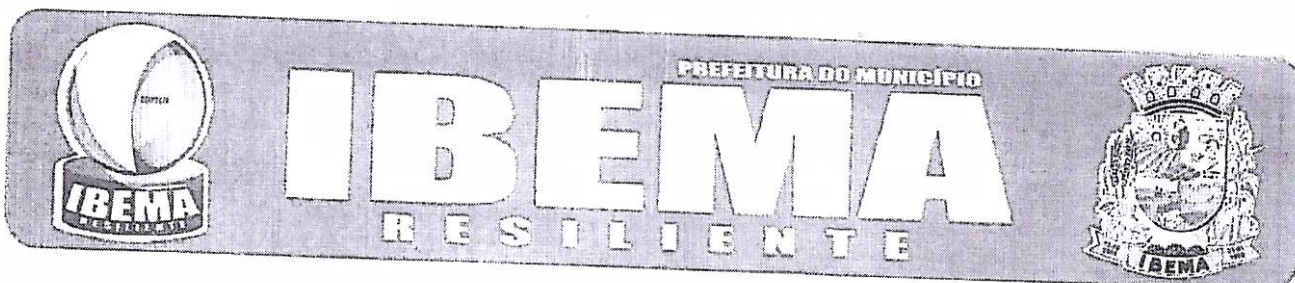
TOTAL R\$ 95.728,06 (Noventa e cinco mil setecentos e vinte e oito reais e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a



ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12



meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA:

- I - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.
- II – Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.
- III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos serviços efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

- 3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.30.00 (078) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
- 3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

X
A 6



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO – A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação.



das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos produtos;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e



3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto



padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante

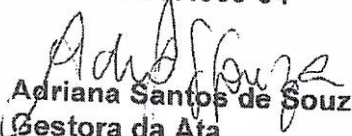


com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


Osmar Daga
Fiscal da Ata


RODAMOTRIZ COM. DE PEÇAS LTDA
João Antonio Bellon
CPF: 242.307.669-04

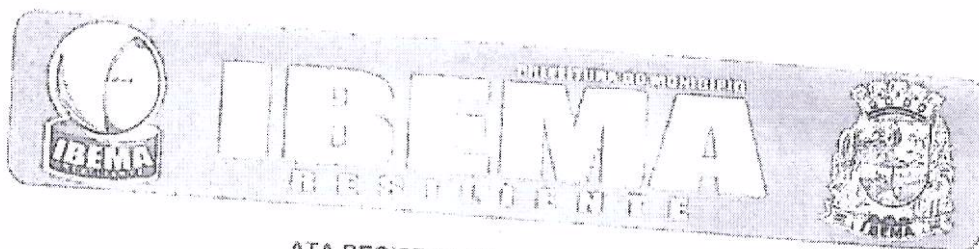

Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=23250713000109,
ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
Dados: 2020.12.17 08:05:13 -03'00'



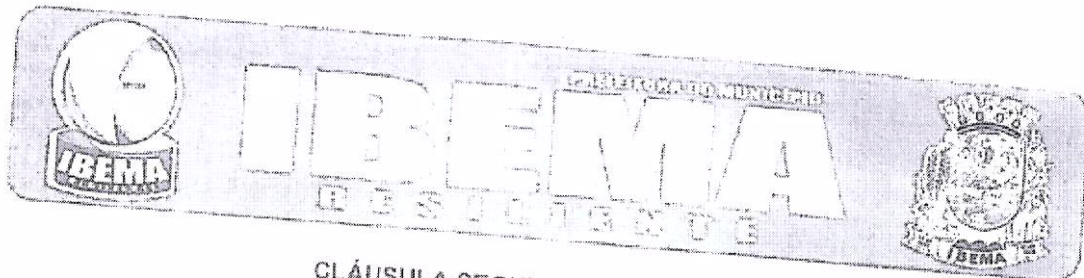
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata do registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 53/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

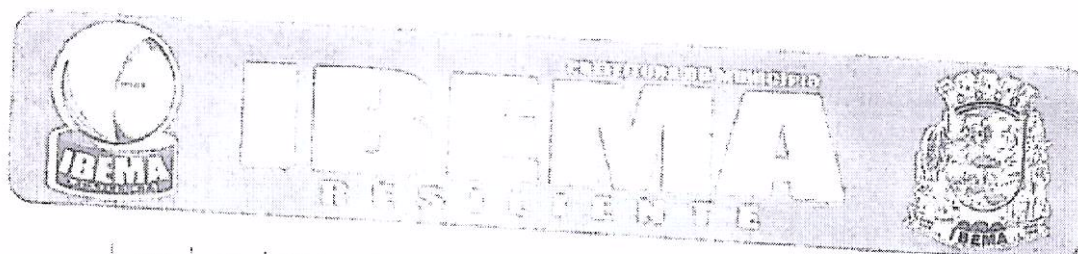
- PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
- PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
- PARÁGRAFO TERCEIRO - A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.
- PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o serviço, durante a vigência da ata.
- PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues mediante a ordem de compra da administração.
- PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.
- PARÁGRAFO SÉTIMO - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.
- PARÁGRAFO OITAVO - Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.
- PARÁGRAFO NONO - As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.
- PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.



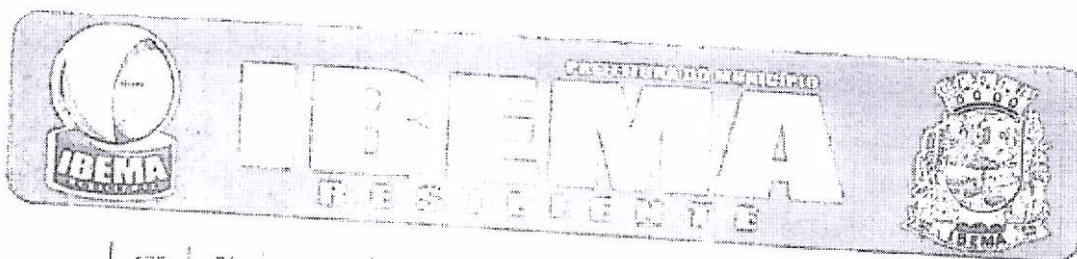
CLÁUSULA SEGUNDA - CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: RODAMOTRIZ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA RIO NEGRO, 686, SÃO CRISTÓVÃO, CASCAVEL -
PARANÁ.
CNPJ: 82.374.648/0001-01.
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO ANTONIO BELLON.
CPF: 242.307.669-04.

EQUIPAMENTO CAT 120K						
LOTE	ITEM	QTDE	Nº PEÇA	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.
3	107	08	9W9920	COXIM COMPLETO	CTP	168,8742
	108	10	2775031	PARAFUSO	REX	18,1864
	109	01	1359819	JUNTA	INTERFACE	90,9322
	110	02	7N0718	CHAVE GERAL	BLUMAO	149,3887
	111	04	1B0936	RETENTOR	WORD	25,9805
	112	04	5T0735	CORRENTE TANDEM	DAIDO	1.558,8384
	113	02	7G4822	ANEL	AGEL	25,9806
	114	04	8E1263	ROLAMENTO	NTN	162,3790
	115	04	1234003	RETENTOR	WORD	129,9032
	116	02	9B0143	TRAVA	INTERPARTS	18,1864
	117	06	3K9619	RETENTOR	WORD	58,4554
	118	02	9D6523	TERMINAL DIREÇÃO LD	BEJOL	289,9064
	119	02	9D6524	TERMINAL DIREÇÃO LC	BEJOL	272,7967
	120	08	5T8365	BARRA BRONZE	ITALBRONZE	64,9516
	121	04	1781685	TIRA DESGASTE	ITALBRONZE	110,4177
	122	08	1289654	BARRA DESGASTE	CAT	31,4765
	123	08	5T2925	BARRA BRONZE	ITALBRONZE	129,9032
	124	06	8J5299	SUPORTE	ECOPLAN	272,7967
	125	16	3330660	TIRA DESGASTE	CAT	42,2185
	126	12	1U3202	UNHA	ECOPLAN	32,4758
	127	12	2D5572	UNHA	ECOPLAN	38,9710
	128	24	8E5208	PINO TRAVA	CTP	11,6913
	129	24	8E6209	FIXADOR	CTP	12,9903
	130	04	7E3372	CORREIA	GATES	58,4554
	131	02	8D8787	ENGRENAGEM	LUFER	1.039,2256
	132	02	8W8286	ENGRENAGEM	LUFER	1.104,1772
	133	01	6G5051	PINHAO	LUFER	844,3708
	134	01	6G5533	COROA	LUFER	1.948,5400
	135	01	2364413	BOMBA AGUA	GUINASSI	2.078,4512



136	01	2418534	HELICE MOTOR			
137	02	2166506	BUCHA DO COMANDO	BLUMAO	1.428,9352	1.428,94
138	06	2W7213	BUCHA DO COMANDO	BLUMAO	61,7040	123,41
139	06	3107257	ANEL	BLUMAO	48.7137	292,28
140	06	2271200	LUBA DO BICO INJETOR	AGEL	42,2185	253,31
141	06	3107255	ANEL	CAT	128,9032	779,42
142	01	1334995	JUNTA CABEÇOTE	AGEL	46,4661	272,80
143	12	2527801	VALVULA ADMISSAO	WORD	681,9918	681,99
144	06	1478211	VALVULA DE ESCAPE	CTP	123,4080	1.480,90
145	06	1409670	GUIA DE VALVULAS	CTP	97,4274	684,56
146	12	1632476	RETENTOR DE VALVULAS	CTP	22,7331	136,40
147	06	1478220	GUIA DE ESCAPE	WORD	6,4952	77,94
148	12	1478214	RETENTOR DE VALVULAS	CTP	19,4855	116,91
149	12	1406186	MOLA	WORD	12,9903	155,88
150	06	1375718	MOLA	CTP	74,6943	896,33
151	06	1376715	ASSENTO DA MOLA	CTP	61,7040	370,22
152	01	1356819	JUNTA	BLUMAO	19,4855	116,91
153	01	1154072	BUCHA DE METAL	INTERFACE	162,3790	162,38
154	01	2051320	EMGRENAGEM	CTP	71,4468	71,45
155	01	1U8846	JUNTA	LUFER	1.948,5480	1.948,55
156	01	2201209	ESTICADOR CORREIA	INTERFACE	84,4371	84,44
157	03	9L1630	CORREIA - JG COM 3 PEÇAS	INTERPARTS	454,6612	454,66
158	01	1494916	COMPRESSOR DE AR	GATES	292,2822	876,85
159	01	2613816	JUNTA DO CARTER	BLUMAO	8.443,7081	8.443,71
160	01	1154072	BUCHA DE METAL	INTERFACE	64,9516	64,95
161	01	3044924	JUNTA DA TAMPÁ DE VALVULA	CTP	194,8548	194,85
162	01	2720368	ANEL	INTERFACE	487,1370	487,14
163	06	2382698	PISTAO	INTERFACE	90,9322	90,93
164	06	1979354	ANEIS DO PISTAO	CTP	909,3224	5.455,93
165	06	1687224	PINO DO PISTAO	CTP	162,3790	974,27
166	12	7C0111	TRAVA	CTP	81,1895	487,14
167	06	2W0027	BUCHA DE BIELA	INTERPARTS	2,5981	31,18
168	12	2246638	BRONZINA DE BIELA	CTP	45,4661	272,80
169	01	2390583	JUNTA	CTP	162,3790	1.948,55
170	01	2124893	BRONZINA DE MANCAL	INTERFACE	58,4564	58,46
171	02	2456375	FILTRO DE AR	CTP	227,3306	227,33
172	02	2456376	FILTRO DE AR	FLEERGUARD	207,8451	415,69
173	01	3356122	SILENCIOSO	FLEERGUARD	97,4274	194,85
174	01	3356123	TUBO	MIRADOR	811,8950	811,90
				SIUNTEC	227,3306	227,33



175	01	2418534	HELICE MOTOR	BLUMAQ	5.001,2733	5 001,27
176	04	1749670	FILTRO DIESEL	DONALDSON	194,8548	779,42
177	01	1898777	BOMBA DE OLEO	BLUMAQ	1.493,8868	1.493,89
178	01	7W9930	BUCHA	CTP	19,4855	19,49
179	01	1R1807	FILTRO	DONALDSON	110,4177	110,42
180	01	1850008	VALVULA	CAT	649,5160	649,52
181	05	8Y5352	DISCO	MIBA	84,4371	422,10
182	06	7G0437	DISCO DE AÇO - PLACA FREIO	CTP	71,4468	428,68
183	01	2035957	ANEL	CAT	259,8084	259,81
184	01	3R7682	BOMBA HIDRAULICA	CTS	11.691,2882	11.691,29
185	01	9T8785	CILINDRO ARTICULACAO	CTS	4.546,6121	4.546,61
186	01	1309042	CILINDRO DA DIRECAO	CTS	1.623,7900	1.623,79
187	01	6Y8764	BOMBA DE OLEO	MEDAL	2.598,0640	2.598,06
188	01	3283655	FILTRO HIDRAULICO	DONALDSON	357,2338	357,23
189	04	7D1576	LAMINA	METISA	714,4676	2.857,87
190	02	8E5529	CANTO LAMINA	METISA	162,3790	324,76
191	36	2J3508	PORCA	FEY	1,9485	70,15
192	36	5J4773	PARAFUSO	REX	5,8456	210,44
193	05	6I8911	DISCO	MIBA	162,3790	811,90
194	16	6I8912	DISCO	MIBA	162,3790	2.598,06
195	14	6I9502	PLACA DE AÇO	MIBA	42,2185	591,06
196	02	8E5742	ANEL	AGEL	29,2282	58,46
197	03	7G4822	ANEL TEFLON	WORD	32,4758	97,43
198	04	8E8319	DISCO	MIBA	7,7942	31,18

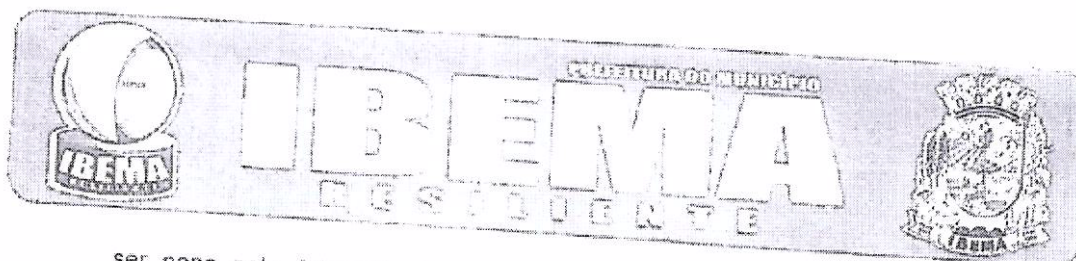
TOTAL R\$ 95.728,06 (Noventa e cinco mil setecentos e vinte e oito reais e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a



ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

A licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa,
- b) retardamento na execução do objeto,
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação,
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

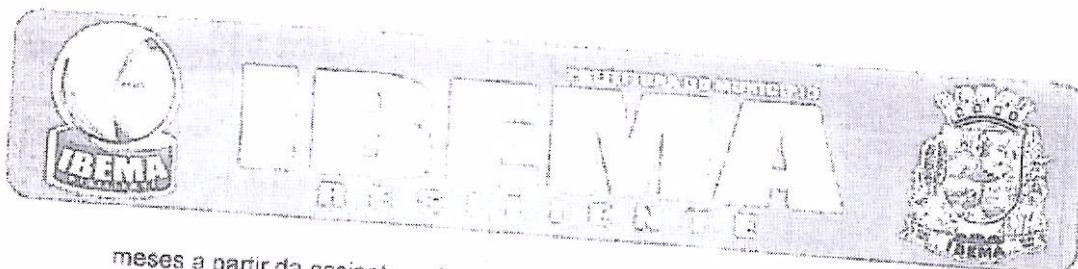
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 X



meses a partir da assinatura da ata
PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA:

- I - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.
- II - Caso seja necessária remoção da máquina para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina correm por conta da contratada.
- III - As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

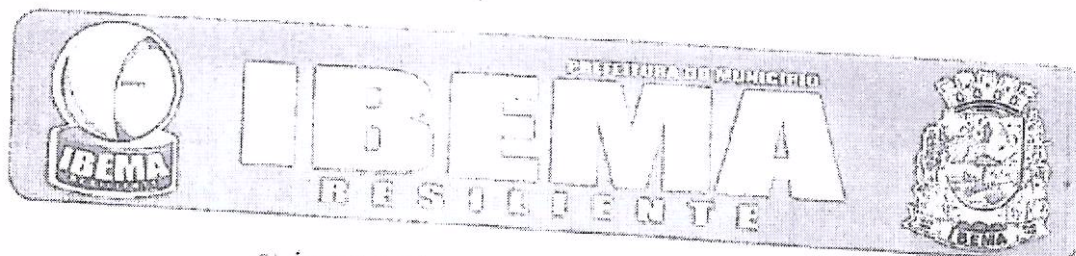
PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos serviços efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

- 06 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
- 06.01 - Divisão de Serviços Rodoviários
- 26.782.0004.2.009 - Gestão dos Serviços Rodoviários
- 3.3.90.30.00 (076) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000
- 3.3.90.30.00 (077) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 504
- 3.3.90.30.00 (078) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 510
- 3.3.90.30.00 (079) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 511
- 3.3.90.30.00 (080) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 512

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

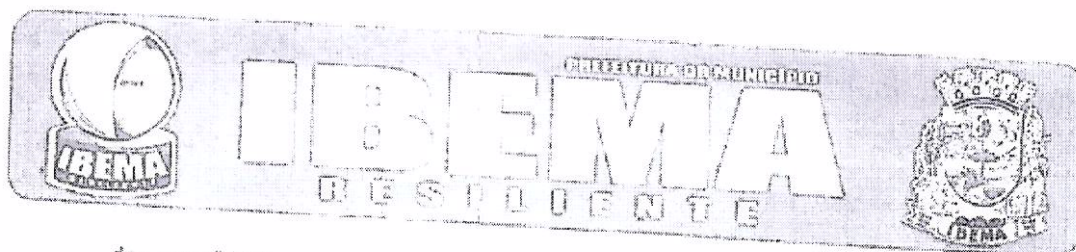
PARÁGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação.



das penalidades previstas no Edital.

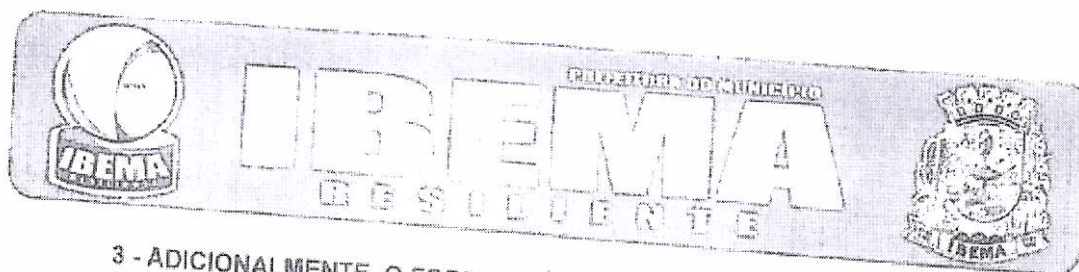
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados;
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos produtos;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município;
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta, e



3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
 - 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
 - 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
 - 3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

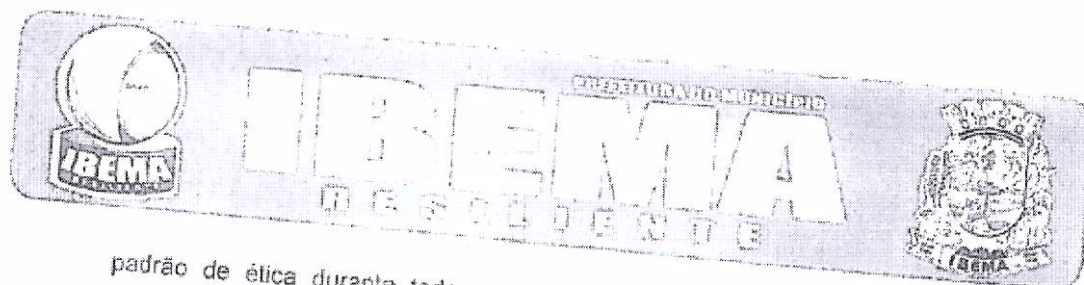
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto



padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

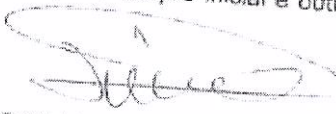
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

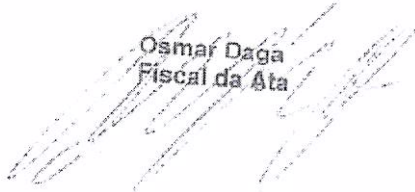
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante

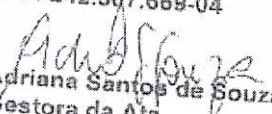


com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


RODAMOTRIZ COM. DE PEÇAS LTDA
João Antonio Bellon
CPF: 242.307.669-04


Osmar Daga
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata